



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 620, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Parágrafo 9º, do Artigo 260 da Lei Complementar Municipal nº 605, de 03 de agosto de 2011 - Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Parágrafo 9º, do Artigo 260 da Lei Complementar Municipal nº 605, de 03 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260. -

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 9º - Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 10 -

§ 11 -

§ 12 -

§ 13 -

§ 14 -

§ 15 -"

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de dezembro de 2011



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme.